



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**LEI Nº 2092 DE 29 DE MAIO DE 2017.**

**Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Benefícios Eventuais pela Política Municipal de Assistência Social.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS / MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Esta lei dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** – Os Benefícios Eventuais são uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos Direitos Sociais e Humanos.

**Parágrafo Único:** Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º.** – Os Benefícios Eventuais destinam – se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º.** – O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a 1/4 salário mínimo.

**Art. 5º.** – São formas de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio – Natalidade;

II – Auxílio – Funeral;

III – outros Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária ou de emergência.

**Parágrafo Único:** A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e em casos de calamidade pública.

**À PUBLICAÇÃO**  
MINAS NOVAS 30/05/2017  
*Faíma de Lourdes Martins Almeida*  
Faíma de Lourdes Martins Almeida  
PRESIDENTE

MINAS NOVAS 30/05/2017 11:25 00000445



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**Art. 6º.** – O Benefício Eventual, na forma de Auxílio – Natalidade é destinado à família e alcançará, preferencialmente:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém – nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

**Art. 7º.** – O Auxílio – Natalidade será pago em bens de consumo objetivando a redução da situação de vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**§ 1º.** – Os bens de consumo consistem no enxoval do recém – nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 2º.** – O Requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento e pago até 30 (trinta) dias após a aprovação do Requerimento.

**§ 3º.** – A morte da criança não inabilita a família a receber o Benefício Natalidade.

**Art. 8º.** – O Benefício Eventual, na forma de Auxílio – Funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, alcançada em Bens ou Prestação de Serviços.

**Art. 9º.** – O Auxílio – Funeral constituirá no custeio das despesas da empresa funerária, do velório e do sepultamento, do transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 10** – Os Auxílios Natalidade e Funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**Art. 11** – Os demais Benefícios Eventuais decorrentes da situação de vulnerabilidade temporária ou de ações emergenciais de caráter transitório são os seguintes:

I – auxílio para a realização de documentos pessoais;

II – gêneros alimentícios, vestuário e agasalhos;

III – aluguel social;

IV – material para construção, reforma ou recuperação de moradia própria em casos de situações de calamidade pública.

**Art. 12** – Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;
- III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

**Art. 13** – Caberá ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos Benefícios Eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos Benefícios Natalidade e Funeral que deverão constar na LOA – Lei Orçamentária do Município.

**Art. 14** – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, a cada Exercício Financeiro.

**Parágrafo Único:** O valor dos Benefícios Eventuais serão definidos e atualizados pelo Poder Executivo, mediante aprovação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 15º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 29 de Maio de 2017.

  
**AÉCIO GUEDES SOARES**  
Prefeito municipal.